

Profissão Geógrafo: um olhar sobre a relação entre a Geografia e o Sistema CONFEA/CREA

Grazielle Anjos Carvalho^{1*}Júlio Giovanni da Paz Ribeiro^{2**}Associação dos Profissionais Geógrafos do Estado de Minas Gerais – APROGEO-MG³

Resumo

A representatividade da Geografia dentro do Sistema CONFEA-CREA sempre foi alvo de reclamações por parte dos Geógrafos, que sempre acreditaram que este conselho nunca se voltou para defender os interesses da Geografia. Entretanto, o que vemos é que somente os Geógrafos podem defender seus interesses junto ao conselho. A este cabe reservar o espaço para todas as classes de profissionais ao qual ele regulamenta. Para que o CONFEA/CREA seja finalmente o conselho que tanto os geógrafos almejam, é preciso antes que os geógrafos entendam como o conselho funciona, o que é de sua responsabilidade e o que cabe aos profissionais. Ocupar e participar do Conselho Profissional é o primeiro passo para os trabalhadores que almejam ser ouvidos e ter seus interesses respeitados dentro do mercado de trabalho. Como pode o conselho defender os interesses dos Geógrafos se eles não têm participação ativa, se não estão presentes quando as decisões são tomadas? Os interesses desses trabalhadores são defendidos dentro do Sistema CONFEA/CREA pelos profissionais que fazem parte dele. Cabe ao geógrafo ocupar o espaço que lhe foi reservado e começar a se mobilizar para recuperar tudo que lhe foi tirado, e/ou estagnado, justamente por não ter ninguém lá dentro para dizer que “isso” é o Geógrafo quem faz, e não outros profissionais. Assim como fiscalizar o que é um correto trabalho geográfico, além de valorizar a atuação desses profissionais na sociedade.

Cronologia do reconhecimento da profissão no Brasil

O profissional em Geografia chegou oficialmente no Brasil no ano de 1808, no contexto da chegada da família real ao Brasil, que com ela trouxe vários profissionais, dentre eles o Engenheiro Geógrafo.

Ainda muito relacionada ao mapeamento e reconhecimento espacial do território, a Geografia é tida neste momento como uma ciência de conhecimento estratégico, ficando aqui sob os olhares da coroa e posteriormente do exército, como diz Archela (2008)

O Brasil começa a romper com o estilo luso-brasileiro em 1808 com medidas para organizar-se administrativamente. Neste ano o governo Imperial cria o Arquivo Militar, a Academia de Artilharia e Fortificação. As duas últimas seriam responsáveis em preparar técnicos que dariam continuidade aos trabalhos geográficos e cartográficos.

Segundo Archela & Archela (2008, p. 95) a primeira escola de formação de Engenheiros Geógrafos Militares no Brasil foi a Academia Real Militar, criada por Carta Régia do Príncipe Regente D. João VI, em

^{1*} Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Geógrafa, Primeira Secretária da APROGEO-MG, Professora do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH e Analista de Geoprocessamento da CEMIG – MG. E-mail: grazielle.carvalho@prof.unibh.br.

^{2**} Mestre em Geografia pela PUC – Minas, Geógrafo, Presidente da APROGEO-MG, Professor do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH, Consultor e Analista Ambiental. E-mail: juliogiovanni@gmail.com.

³ Aproveo-MG – contatos: www.aprogeomg.gov.br ou diretoriaaprogeomg@gmail.com

04 de dezembro de 1810, cujo curso tinha duração de 8 anos. Já em 1875, foi apresentada na exposição internacional da Filadélfia, nos Estados Unidos, a “Carta do Império” resultante do trabalho da Comissão da Carta Geral do Império.

O momento que compreende de 1934 até 1945, correspondente ao governo de Getúlio Vargas, destaca-se com a implantação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 1937, refletindo o esforço governamental para o mapeamento de todo o território brasileiro. Em 1938, criou-se em São Paulo o Instituto Geográfico e Geológico - IGG, que em 1979 será denominado de Instituto Geográfico e Cartográfico.

Em 1934 é fundada a Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB), juntamente com o primeiro curso superior de Geografia no Brasil (FFLCH – USP); entretanto a regulamentação da profissão “Geógrafo” só ocorre em 1979, com o Pres. João Baptista Figueiredo (Lei 6.664). Em 1985 ocorre a alteração da redação (acréscimo de dispositivos) pelo Pres. José Sarney (Lei 7.399).

De acordo com a Lei 6.664, são áreas de atuação do Geógrafo:

Art. 4º- As atividades profissionais do Geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas ao planejamento e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de:

I - órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

II - prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos;

III - prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas

Diferentemente do que muitos pensam, o profissional em Geografia – Bacharel se distingue do Licenciado, que só atua na área do Ensino, por ter inúmeras possibilidades de atuação que vão desde instituições governamentais (SEMAD, IBAMA, SUPRAM, IBGE, Secretarias de Planejamento urbano, Comitês de Bacias Hidrográficas, ANA, INMET, IGAM, etc...), como empresas que prestam consultorias ambientais e em Geoprocessamento, assim como em outras técnicas de mapeamentos, soma-se a isto ainda a possibilidade de oferecer treinamentos e capacitações em diferentes áreas do conhecimento geográfico.

Por ser um profissional de formação sistêmica, o Geógrafo é capaz de estabelecer relações entre os diferentes agentes que atuam sobre o espaço. Identificar padrões de comportamento nos aspectos físicos do meio baseado nas leis da física e química, e integrar este processo com o de ocupação e transformação do território pela sociedade, que por sua vez é influenciada por inúmeros outros agentes: políticos, culturais, econômicos, ambientais, sociais, etc.

Compreender como se dá essa complexa rede de relações sociais sobre um determinado espaço geográfico e representar espacialmente de forma clara e objetiva é o papel desse profissional cada vez mais valorizado no mercado de trabalho.

Objetivo

Este trabalho tem por objetivo contextualizar o processo de reconhecimento e fiscalização da Geografia dentro do Sistema CONFEA/CREA, identificando os avanços e as limitações enfrentadas por estes profissionais junto ao Conselho Profissional.

A geografia dentro do sistema CONFEA/CREA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, surgiu oficialmente em 11 de dezembro de 1933, por meio do Decreto nº 23.569, promulgado pelo então presidente da República,

Getúlio Vargas. Este processo é considerado um marco na história da regulamentação profissional e técnica no Brasil.

Através da Lei 5.194/1.966, o sistema CONFEA/CREA passa a representar também os profissionais das seguintes áreas: geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos dessas modalidades e suas especializações, tendo pelo menos um Conselho Regional (CREA) em cada estado brasileiro.

Desta forma, embora tão privilegiada quando chegou ao Brasil junto à coroa portuguesa, a Ciência Geográfica só passa a ter um conselho de regulamentação e fiscalização da profissão após mais de 150 anos.

Dentro dos CREAs, a Geografia se encontra atualmente na Câmara de Agrimensura. Desta forma, é esta a câmara que representa a geografia no Conselho Regional, e que teoricamente defenderá os interesses dos Geógrafos. Junto aos Geógrafos na Câmara de Agrimensura encontram-se os Engenheiros Agrimensores, os Engenheiros Cartográficos, e os técnicos das respectivas áreas.

O ideal seria que a comissão que atua à frente da Câmara de Agrimensura fosse composta por membros das diferentes profissões que nela se encontram alocados, entretanto não é isso o que acontece atualmente. Um exemplo é a Câmara de Agrimensura do CREA-MG, composta exclusivamente por membros representantes dos Engenheiros Agrimensores. Entretanto, isso se dá também à falta de representatividade dos geógrafos dentro do CREA-MG, na última eleição. Enquanto nós Geógrafos não participarmos efetivamente do Sistema CONFEA/CREA, não teremos representatividade dentro dos conselhos e câmaras.

A representatividade dos profissionais dentro do Sistema CONFEA/CREA se dá por duas vias, através da indicação pelas instituições de Ensino Superior, ou pelas Associações Profissionais, que por sua vez indicarão os representantes para compor as Câmaras Especializadas.

A forma como se dá o processo de cadastramento da associação profissional junto ao CREA varia de estado para estado. No que tange à representatividade via Associação Profissional, em geral, as associações só podem se credenciar ao CREA e começar a participar dos conselhos após três anos. Entretanto isso não é regra. Como exemplo, mais uma vez, citamos o CREA-MG, que permite à Associação Profissional seu credenciamento já no primeiro ano de existência, entretanto, ela só poderá indicar alguém para compor a Câmara especializada após três anos de existência e comprovação de plena atividade e em dia com todos os seus compromissos estatutários. Isso permite que a Associação Profissional conheça o modo de funcionamento do Conselho e esteja apta a indicar. Outro exemplo é o CREA-RJ, que embora não tenha uma Associação de Profissionais Geógrafos no estado, permite que um dos componentes da Câmara de Agrimensura seja um Geógrafo. Desta forma, a representatividade dentro dos CREA's deve ser avaliada individualmente, sobretudo, é importante que em todos eles haja uma Associação Profissional de Geógrafos, já que seu número de componentes influencia no número de representantes dentro do Sistema CONFEA/CREA, ou seja, quanto mais membros tem uma associação, mais representantes para lutar por seus interesses ela terá, daí a importância de se associar ao Conselho Profissional (CREA) e à Associação (APROGEO), pois para o CREA, contam apenas os membros que estão cadastrados e em dia com o Conselho, uma vez que ele não defenderá os interesses daquele profissional que não participa do Conselho Regional, assim como da Associação.

Legislação que regulamente a profissão de geógrafo

A lei que regulamenta a profissão do Geógrafo é a Lei nº 6.664, de 26 jun 1979. É nela que estão especificadas as atividades que o geógrafo exerce.

Art. 3º- É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antro-po-geográfico e geo-econômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas

- geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
- b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;
 - c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
 - d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;
 - e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;
 - f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
 - g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
 - h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
 - j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
 - l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
- II - A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.
- (1) Alterado pela Lei nº 7.399/85

Diante da Lei 6.664 observamos que não há dentre os profissionais que trabalham com meio ambiente, outro profissional mais respaldado por lei de suas atividades, que vão desde a caracterização do meio físico, quanto sua relação com o social e econômico, estudos sistêmicos tão completos e complexos exercidos atualmente. O Geógrafo é o profissional que trabalha com o espaço geográfico e tudo que se dá sobre ele, entretanto, muitas vezes por falta de conhecimento da própria legislação, tanto do geógrafo quanto ao contratante (e na visão dos autores, da sociedade como um todo) não se/lhe permite a execução do trabalho. As questões de reconhecimento e valorização partem de um processo interno e externo.

Visando regulamentar melhor quais são as atribuições de todos os profissionais que compõem o Sistema CONFEA/CREA, em 22 de agosto de 2005, foi publicada a Resolução nº 1.010, onde consta:

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

A Resolução nº 1.010 é um avanço para nós Geógrafos, pois, com ela, outros profissionais que não estão aptos por lei a exercerem algumas atividades e ainda assim as exercem serão fiscalizados e em caso de comprovada a falta de aptidão para o exercício do cargo, ele será julgado, podendo até ser impedido de exercer a profissão.

Isso nos abre novas perspectivas, já que são muitos os profissionais que não estão respaldados por lei para o exercício de algumas atividades. Com isso, ganha a sociedade e os profissionais sérios, que poderão denunciar os profissionais inabilitados. Além de ficar plenamente explícito o potencial das análises geográficas.

Processo de criação das APROGEOs pelo Brasil

Existem hoje no Brasil sete Associações do Profissional Geógrafo, situadas nos estados de São Paulo, Ceará, Alagoas, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraíba e no Distrito Federal.

- APROGEO – SP
- APROGEO – DF
- APROGEO – CE
- APROGEO – AL
- APROGEO – MG
- APROGEO – SC
- APROGEO – PB



Figura 1: Identificação dos Estados que já têm APROGEO

Em geral, é constituída por uma Diretoria Executiva, Secretaria e Tesouraria, podendo ainda apresentar outras divisões com o intuito de auxiliar no melhor funcionamento da instituição, como por exemplo, uma diretoria de *marketing*, ou eventos, etc. Geralmente também existe o Conselho Fiscal.

Cada Setor da Diretoria deve ser composta por dois membros, sendo um suplente.

Uma vez criada a Associação, ela deve entrar em contato com o CREA local, ou ainda com a Câmara de Agrimensura para buscar informações sobre como cadastrar a Associação ao CREA e a partir daí dar início ao processo de representatividade dentro do conselho.

O objetivo é que todas as APROGEOs criadas mantenham contato entre si e possam unir forças no processo de reconquista do espaço perdido no mercado de trabalho. Além disso, é interessante ainda que possam ser feitos encontros entre as diretorias para que juntos possamos estipular metas e propostas aos Conselhos Regionais, pois a mesma proposta feita em conselhos diferentes tem mais chances de ser aprovada e com isso alcançarmos nossos objetivos.

É perceptivo o aumento da demanda dos profissionais da área ambiental, assim como daqueles que atuam com Geoprocessamento. Atualmente vários profissionais que atuam nessas áreas estão buscando o seu “lugar ao sol”, e para isso, seu grau de organização e representatividade fará toda a diferença. A grande maioria dos profissionais geógrafos não vê no sistema CONFEA/CREA uma representatividade plena, assim como os próprios CREAs ainda não descobriram o potencial quantitativo e qualitativo dos profissionais geógrafos. O que precisa ser feito é uma organização e mobilização interna dos geógrafos, para aí podermos exigir a nossa representatividade e todos os seus benefícios dentro do Conselho Profissional em que estamos inseridos, e quem sabe um dia, poderemos chamá-lo de “nosso”.

Referências

APROGEO-MG. Disponível em: <www.aprogeomg.org.br>. Acesso em: nov. 2010.

ARCHELA, Rosely S. *Cronologia da Cartografia no Brasil*. Universidade Estadual de Londrina Departamento de Geociências. CCE. Disponível em: <<http://www.uel.br/projeto/cartografia>>. Acesso em: nov. 2010.

ARCHELA, Rosely S.; ARCHELA, Edison. Síntese cronológica da cartografia no Brasil. *Portal da Cartografia*, Londrina, v.1, n.1, p. 93 - 110, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/portalcartografia>>. Acesso em: nov. 2010.

BRASIL. *Lei 5194* de 24 de dezembro de 1966

BRASIL. *Lei nº 6.664*, de 26 de junho de 1979. Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 7.399*, de 4 de novembro de 1985. Altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979. Disciplina a profissão de Geógrafo.

CONFEA. Disponível em: <<http://www.confea.org.br>>. Acesso em: nov. 2010.

CONFEA. Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.